



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.955

DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MAIS VIVER CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 4.100/12 referente a **Projeto de Loteamento Residencial**, denominado “**Mais Viver Cajamar**”, já aprovado perante o GRAPROHAB através do Certificado nº 330/2013 e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o **Loteamento Residencial** denominado “**Mais Viver Cajamar**” de propriedade de **Flavio Arnaldo Beneduce** e **Benedicta Aparecida de Gouvêa Beneduce**, localizado à Rua Lázaro Dalcin, Gleba 1A1B, objeto da Matrícula nº 138.976 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, neste município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, situado em Zona Mista Urbana (ZMU), conforme Lei Complementar nº 095/07 e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº. 4100/12, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M2)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 230)	39.673,63	36,52
1.1 Lotes Residenciais (226)	38.627,91	35,56
1.2 Lotes Não Residenciais (04 Lotes)	1.045,72	0,96
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	16.369,00	15,07
2.2 Arruamento	13.884,16	12,78
2.3 Vias Sanitárias	2.484,84	2,29
2.4. Espaços Livres de Uso Público:	52.593,72	48,41
2.4.1. Áreas Verdes/APP	51.071,08	47,01
2.3.2. Sistemas de Lazer	1.522,64	1,40
3. TOTAL DA GLEBA	108.636,35	100,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.955/2013-fls.02

Art. 2º As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante Escritura Pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.

Art. 3º Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo 30 (trinta) meses conforme cronograma apresentado:

- I- Abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II- Calçadas gramadas;
- III- Colocação de guias e sarjetas;
- IV- Pavimentação asfáltica;
- V- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- VI- Sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VII- Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII- Arborização das vias públicas;
- IX- Arborização das áreas verdes e lazer;
- X- Demarcação de quadras e lotes;
- XI- Rede e Estação de Tratamento de esgoto.

§1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

§3º O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

Art. 4º A execução das obras de infraestrutura fica garantida através da Apólice/ Endosso de Seguro Garantia nº 024612013000207750004130, no valor de R\$ 2.117.375,05 (dois milhões, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) com prazo de vigência de 4 de setembro de 2013 a 4 de março de 2016.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.955/2013-fls.03

Art. 5º As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados depois da implantação da infraestrutura básica do loteamento.

Art. 6º Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, cuja restrição deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 7º O proprietário deverá cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 330/2013 e executar integralmente o Termo de Compromisso de "Recuperação Ambiental" e o de "Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes" do Loteamento.

Art. 8º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no art. 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

Art. 9º As obras de infraestrutura, de que trata o art. 3º deste Decreto só poderão ser iniciadas após a emissão do Alvará de execução e a aprovação dos projetos complementares pela Diretoria Municipal de Obras.

Art. 10. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de outubro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.955/2013-fls.04

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo

